



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.691 /

"INSTITUI O PROGRAMA DE CESTA DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída a "CESTA DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA", a ser entregue, mensalmente, a todos os servidores da Prefeitura Municipal que percebem salário mensal igual ou inferior a 3,70 UFPC's, mediante o pagamento de NCz\$ 5,00, descontados em folha.

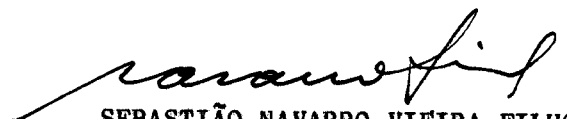
ART. 2º - A "CESTA DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA", a que se refere o artigo anterior, constará de 5 quilos de arroz, 2 quilos de feijão, 1 quilo de sal, 2 quilos de açúcar, 1 quilo de macarrão, 2 quilos de farinha de trigo e 2 latas de óleo.

ART. 3º - O valor da "CESTA DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA" não será incorporado, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores.

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários à execução desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MARÇO DE 1990.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 312, de 01 / 04 / 90.